

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000418/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010112/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101919/2020-24
DATA DO PROTOCOLO: 12/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0194-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MICHELI GOMES ZUBOSKI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na construção civil e cimento** , com abrangência territorial em **Sapucaia do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2020** , será concedido um reajuste sobre os salários dos empregados da categoria profissional dos Trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que ganham acima do Piso Salarial previsto neste acordo, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento)** sobre os salários nominal mensal de **31/12/2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção salarial acima corresponde ao resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de **1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, dando-se por cumprida a Lei 8.889/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que a Empresa poderá compensar todas as antecipações concedidas no período, sendo que os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa a seu critério, poderá definir pela não aplicação do Reajuste Salarial do presente Acordo Coletivo de Trabalho para seus empregados enquadrados na política de remuneração “Sistema HAY – GS 34” e acima, mantendo-se as demais cláusulas deste Acordo. Neste caso, os funcionários enquadrados nesse sistema poderão fazer jus à aplicação de critérios de reajuste e/ou pagamentos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de **1º de Janeiro de 2020**, o piso salarial de **R\$ 1.292.57 (Um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos)** por mês, para os trabalhadores da empresa representados pela categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das diferenças salariais será efetuado na folha de pagamento do mês da assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de **01/01/2019**, o reajuste será proporcional à base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, até o limite do salário atualizado do empregado com a mesma função, admitido na empresa anteriormente a 31/05/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não haver paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após a data-base, o reajustamento será de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 157.33 (Cento e cinquenta sete reais e trinta e três centavos)** por mês.

OU,

VALE REFEIÇÃO no valor de **R\$ 20.73 (vinte reais e setenta e três centavos)** por dia.

OU,

- **CESTA BÁSICA de 30 (trinta) quilos**, contendo os itens da tabela abaixo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS</u>
14 (quatorze)	quilos	arroz
05 (cinco)	quilos	feijão
04 (quatro)	latas	óleo de soja
03 (três)	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04 (quatro)	quilos	açúcar refinado

01 (um)	pacote	café torrado e moído (500 gramas)
01 (um)	quilo	sal refinado
02 (duas)	latas	massa de tomate (140 gramas)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa subsidiará o fornecimento da **ALIMENTAÇÃO** prevista no caput, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor, podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da alimentação será efetuado a partir do mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento do auxílio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa se obriga a conceder para todos seus empregados seguro de vida em grupo, cujo custo será parcialmente subsidiado, ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

Morte natural -	24 vezes o salário do empregado
Morte acidental -	36 vezes o salário do empregado

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha da seguradora ou corretora para o referido seguro e auxílio funeral será feita pela empresa acordante.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A empresa concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO ELETRÔNICO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Com base no disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal que trata do reconhecimento das convenções e Acordos Coletivos de trabalho e ainda no artigo 2º da Portaria de número 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho, as partes decidem manter, a título de Sistema Alternativo de controle de jornada de trabalho, sem qualquer modificação, o atual sistema eletrônico de captação de ponto. Este sistema de controle de jornada de trabalho alternativo não admite:

- I – Restrições à marcação de ponto;
- II- marcação automática do ponto;
- III- Exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- IV – Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Adicionalmente este sistema alternativo também:

- I - Está disponível no local de trabalho;
- II- Permite a identificação de empregador e empregado;
- III- Possibilita através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com adoção do sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho de que trata a portaria número 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa está liberada da utilização obrigatória do registrador eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da portaria GM / MTE número 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

- I - Estabelecem as partes o adicional de **50%** (cinquenta por cento) para o trabalho suplementar realizado de segunda-feira a sábado.

II – As partes fixam o adicional de **100%** (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, sem a correspondente folga compensatória.

III – Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – Os valores das horas extras habituais integrarão a remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V – A empresa poderá adotar jornada de trabalho flexível, respeitando sempre os limites previstos em lei, estabelecer turnos que poderão iniciar jornada em período diferenciado e alterar a jornada individual diariamente, ou em periodicidade diferente, desde que acordado entre empresa e empregado.

VI – As horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados administrativos serão colocadas no Banco de Horas para serem compensadas nos próximos 06 (seis) meses, a partir do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas”, cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do funcionário ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

I – As horas extras diárias realizadas de segunda a sábado, decorrentes da antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho normal, serão creditadas para o funcionário no Banco de Horas como horas a seu favor;

II – Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem previamente negociadas entre o funcionário e empresa serão debitados no Banco de Horas;

III – As horas extras ocorridas em dias de folga – domingo e feriados – serão pagas ao funcionário automaticamente, conforme percentual legal, até o mês subsequente ao que ocorrerem, deixando assim de fazer parte do Banco de Horas;

IV – No caso de funcionários em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por estes, incluindo as horas em dia de folga, irão para o Banco de Horas até a liquidação do débito;

V – As compensações para a eliminação do saldo credor ou devedor existente no Banco de Horas deverão ocorrer durante o prazo de 06 (seis) meses, a contar do fato gerador, sempre na base de uma hora de descanso para cada hora trabalhada. Preferencialmente, será adotada compensação através da redução de jornada no dia seguinte ao que tenha ocorrido o fato gerador do crédito, cuja redução poderá ocorrer no início ou término da mesma;

VI – Caso, no final do período deste Acordo, ainda exista algum crédito, este será pago conforme adicional legal;

VII – O saldo negativo (a débito) do funcionário será solvido a qualquer momento antes do prazo final deste Acordo Coletivo, da seguinte forma: prorrogação da jornada diária; trabalhos aos sábados, domingos e feriados; desconto na sua remuneração;

VIII – Faculta-se à empresa o pagamento da totalidade ou parte do saldo remanescente do Banco de

Horas, em qualquer um dos meses que antecede o fechamento da vigência do presente Acordo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada a Federação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando no período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme e exigirá o seu devido uso, devendo o mesmo ser devolvido pelo trabalhador da Construção Civil em caso de desligamento da empresa, bem como nas substituições por desgaste natural.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos da Federação dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo da Federação e a assinatura do seu facultativo.

Parágrafo Primeiro : Deverá o funcionário , no prazo de até 48hs a contar do primeiro dia de ausência , encaminhar o atestado médico/odontológico ao Departamento de Recursos Humanos da empresa .

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará do salário nominal de seus empregados sindicalizados ou não, desde que esteja beneficiado pelo presente Acordo Coletivo a contribuição assistencial de **1%** (um por cento) **ao mês**, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), já aprovado em assembleia e respeito aos casos de expressa discordância do empregado o que deverá ser feito diretamente ao sindicato por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do depósito perante a SRT do presente acordo

PARÁGRAFO ÚNICO Caberá exclusivamente ao Sindicato Profissional, responder perante os Empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial que trate do assunto objeto desta cláusula, ficando a Empresa eximida de qualquer responsabilidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá ao Sindicato a afixação em Quadro de Avisos, em local acessível aos empregados, de matéria de interesse do trabalhador, após apreciação da empresa, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICABILIDADE

As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente instrumento, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir divergências na aplicação da presente avença coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido, a título de cautela, que o presente acordo coletivo é firmado com base no disposto no artigo 7, XXVI da Constituição Federal c/c artigo 611 da CLT, sendo suas

cláusulas decorrentes de concessões recíprocas, pautadas na Teoria do Conglobamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

Assim por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO**

MICHELI GOMES ZUBOSKI
Procurador
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.